



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

## RELATÓRIO FINAL

### RELATÓRIO FINAL

**Senhor Diretor Geral,**

O presente Relatório aborda de forma circunstanciada o trabalho da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio nº 007/2018, celebrado entre a Sudesb e a Prefeitura Municipal de Paripiranga -Ba.

A comissão adotou todos os procedimentos constantes no art. 8º, da Resolução 144/2013, abaixo transcrito:

**Art. 8º O processo de tomada de contas será instruído com os documentos disponíveis no órgão repassador, dentre aqueles previstos no art. 6º desta Resolução, e também deverá conter relatório da comissão instituída para a tomada de contas, com as seguintes informações:**

**I - resultados obtidos com a expedição de comunicações ao convenente;**

II - resultado da visita ao local de execução do objeto para a obtenção da documentação faltante e de provas da sua realização, quando necessário;

III - percentual de execução do objeto e se está em efetivo funcionamento, quando for o caso;

IV - compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pelo convenente;

V - atendimento dos fins propostos;

VI - relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso;

VII - a quantificação do débito ou dano atribuído ao convenente, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular

### 1.1. INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Através da Portaria nº 038/20, Publicado no DOE de 21/08/2020, o Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, por meio do processo Sei nº069.1473.2020.0001250-49, constituiu a comissão composta pelos servidores, Adriano da Silva, matrícula nº 69.000470, Adriana Santiago Amaral, matrícula nº 69.616658 e Hélio Ferraro Mendonça, matrícula nº 69.478237, para, sob a presidência do primeiro, proceder à instauração de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio nº 007/18, com a Prefeitura Municipal de Paripiranga-Ba, para Reforma do Estádio Municipal José Gaiola Filho – Gaiolão, e em tempo infôrmo que em virtude da exoneração da ex-servidora; Adriano Santiago Amaral, conforme portaria nº 0025172, publicado no Diário Oficial em 08/12/20, que atuava como membro e foi designado como substituto o servidor Fernando Ferreira de Oliveira, matrícula 69.616658. Conforme portaria nº 010/2021, publicada em 13/01/2021(anexo).

Em 31/08/2020, a Comissão inicia os trabalhos, conforme ata de instalação (anexo), estabelecendo a sala da Coordenação de Serviços Gerais/COSEG, como local de trabalho, sendo concedidos 03 (três) dias para conhecimento dos fatos e listagem das providencias a serem realizadas pela comissão e assim foi estabelecida a ata de trabalho.

A comissão levantou a existência dos seguintes processos referentes ao objeto da tomada de contas:

1602170026253	Formalização do convênio.
1602180022787	1º Termo Aditivo de Prazo
1602180020385	2º Termo Aditivo de Mudança de Metafísica
069.1479.2019.00001661-03	3º Termo Aditivo de Prazo

Compreendendo a extensão do trabalho, em 17/12/2020, através da CI nº 003/20 (anexo), de solicitação de prorrogação de prazo, por mais 60(sessenta) dias, da referida Tomada de Contas Especial, face ao período inicial não ser suficiente devido às outras atribuições regulares dos membros da Comissão, a necessidade pormenorizada dos documentos, como também a recondução da comissão de Tomada de Contas por mais 30(trinta) dias, conforme portaria nº 058/21 e publicado em 05/06/21, e a necessidade de visita técnica na sede do Município conveniado, bem como o recesso dos serviços no período do Decreto Governamental em virtude da pandemia do (Covid 19). A prorrogação ocorreu por meio da portaria nº 080/20, e publicado no DOE em 22/12/2020(anexo).

<b>PORTARIAS</b>						
<b>MOTIVO</b>	<b>Nº</b>	<b>Data ASS.</b>	<b>Data PUBLIC.</b>	<b>Data INST</b>	<b>Período</b>	<b>Proc.</b>
<b>INSTAURAÇÃO</b>	01	20/08/20	21/08/20	31/08/20	120 (dias)	anexo

<b>1ª PRORROGAÇÃO</b>	02	13/11/20	14/11/20		180(dias)	anexo
<b>2ª MUDANÇA METAFISÍCA</b>	03	14/12/18	20/12/18			
<b>3ª PRORROGAÇÃO</b>	04	20/09/19	20/09/19		180(dias)	
<b>4ª PRORROGAÇÃO</b>	05	04/06/21	05/06/21		30(dias)	

## 2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONVÊNIO Nº007/2018

O convênio nº 007/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paripiranga-Ba, e Sudesb, publicado no Diário Oficial do Estado da BA – DOE, em 21 de abril de 2018, constante do processo nº 1602170026253 e instrumento nº 21301.0001.18.0000-143, que teve por objeto ; Reforma do Estádio Municipal José Gaiola Filho – Gaiolão, no valor de R\$ 369.484,92(trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado, em 03 (três) parcelas, a 1ª parcela no valor de R\$ 137.944,22(cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e a 2ª parcela no valor de R\$ 115.770,35(cento e quinze mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e a 3ª parcela no valor de R\$ 115.770,35(cento e quinze mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com o prazo de vigência de 180(cento e oitenta) dias. A vigência final do convênio encerrar-se-ia em 11/05/2020, após 02(dois), Termos Aditivos de Prazo(180 dias) cada, 01(um) Termo Aditivo de mudança de Meta Física e 03(três) Prorrogações de Ofício, através das Portarias nº 146/18, 48/19 e 129/19(30, 130 e 51 dias). Sendo assim, a prestação de contas final da 3ª parcela, deveria ser entregue até o dia 10/06/20. Foi encaminhado ofício DAGER nº 0486/2018, alertando para a necessidade de acompanhamento e cumprimento dos prazos do referido convênio, prazo de regularização da prestação de contas, informando inclusive, em caso da não prestação de contas o registro do município ia constar como inadimplente no Sistema de Convênios – SICON e da possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial e a Notificação de cobrança nº 129/20, mesmo assim não houve manifestação por parte do município. As prestações de contas da 1ª e 2ª parcelas encontram-se devidamente regular, tanto a documentação, quanto a vistoria técnica da etapa. Assim como a obra encontra-se com 100% concluída, conforme as vistorias realizadas pela Coordenação de Obras de Sudesb em 18/12/2019 e laudo emitido em 20/12/2019.

### 2.1. SITUAÇÃO DO CONVENIO

A comissão levantou todos os laudos de vistoria técnica realizados para averiguar a execução dos serviços da obra e pôde-se verificar que durante a execução da obra do referido convênio, foi realizada as 3(três) vistorias técnica das etapas da obra para averiguar o cumprimento das mesmas, aonde consta o cumprimento. Conforme tabela abaixo.

- **1ª PARCELA no valor de R\$ 137.944, 22, repassada em 05/07/18.** Situação: concluída após 01 vistoria.

Nº	DATA DA VISTORIA	EMISSÃO LAUDO/RELATORIO	EXECUÇÃO	NOTIFICAÇÃO EMITIDA / COM REGULARIDADES
1ª	03/06/2019	05/06/2019	37,00%	1ª vistoria da 1ª parcela

- **2ª PARCELA no valor de R\$ 115.770,35, repassada em 15/04/2019.** Situação: concluída após 01 vistoria.

Nº	DATA DA VISTORIA	EMISSÃO LAUDO/RELATORIO	EXECUÇÃO	NOTIFICAÇÃO EMITIDA COM / REGULARIDADES
1ª	18/12/2019	20/12/2019	68,67%	1ª vistoria da 2ª parcela

- **3ª PARCELA no valor de R\$ 115.770,35 repassada em 05/09/2019.** Situação: concluída após 01 vistoria.

Nº	DATA DA VISTORIA	EMISSÃO LAUDO/RELATORIO	EXECUÇÃO	NOTIFICAÇÃO EMITIDA COM / REGULARIDADES
1ª	18/12/2019	20/12/2019	100,00%	1ª vistoria da 3ª parcela

## 2.2. DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A TOMADA DE CONTAS

Em 22/07/2020, a Coordenação de Controle de Convênios apresenta a necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial com base no Decreto nº 9.266/2004 visto que o Município de Paripiranga-Ba encontra-se inadimplente e conforme previsto no Art.7 da Resolução TCE nº144/2013 de 12 de dezembro de 2013:

Art. 7º Se o conveniente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9º desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, §3º da Lei Complementar nº 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA).

Em 22/07/2020, emitiu a CI nº 004/2020 (anexo), informando que esse Município de Paripiranga não tinha encaminhado as prestações de contas da 3ª (última) parcela do Convênio nº007/18, e que a vigência final do convênio encerrar-se-ia em 11/05/2020, após 02(dois) Termos Aditivos de Prazo (180 dias) cada, 01(um) Termo Aditivo de mudança de Meta Física e 03(três) Prorrogações de Ofício, através das Portarias nº 146/18, 48/19 e 129/19(30, 130 e 51 dias). Sendo assim, a prestação de contas final da 3ª (última) parcela, deveria ser entregue até o dia 10/06/20. Foi encaminhado ofício DAGER nº 0486/2018, e Notificação de Cobrança nº129/20, alertando para a necessidade de acompanhamento e cumprimento dos prazos do referido convênio e de regularização da prestação de contas, informando inclusive, em caso da não prestação de contas o

registro do município iria constar como inadimplente no Sistema de Convênios – SICON e da possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial. Após todas essas solicitações para que esse município não viesse a ser prejudicado e o mesmo não apresentou a prestação de contas da 3ª (última) parcelas do Convênio nº 007/2018, Instrumento nº 21301.0001.18.0000143-8, firmado com a Sudesb para Reforma do Estádio Municipal José Gaiola-Gaiolão, publicado no DOE de 21/04/2018, no valor total de R\$ 369.484,92, a ser repassado pela SUDESB, em 03(três) parcelas. A vigência do convênio encerrou-se em 11/05/2020, porém, o município não regularizou as pendências apontadas pela Coordenação de Controle de Convênios da Sudesb (CCTL).

Com base no Decreto nº 9.266/2004, foi sugerida a abertura de Tomada de Contas que foi acatada pela Diretoria Geral, resultando neste processo, para investigação dos fatos ocorridos.

### 3. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA COMISSÃO

Após conhecimento dos fatos constantes no processo supracitado, a Comissão encaminhou via e-mail para o Município de Paripiranga-Ba em 10/09/2020, um Ofícios de Notificações nº 001/2020, informando as pendências e dando prazo para entrega de documentos pendentes para sanar a prestação de contas da 3ª parcela e última do referido convênio. Quando em 16/12/2020, em resposta a Notificação nº 001/20, encaminhada pela comissão de Tomada de Contas Especial, o município encaminhou o Ofício com as prestações de contas, que logo em seguida encaminhada para análise ao setor de Controle de Convênios (CCTL) da Sudesb que após análise gerou Notificação em 01/02/21, constando ainda com pendências. Em seguida a comissão em encaminhou 02(dois) Ofícios de Notificações nos dias 14/02/2021 e 19/03/21, nº 002/21 e nº015/21, a comissão também fez várias ligações por telefone para a prefeitura, porém, permaneceu sem respostas por parte do município. Vale salientar que após a primeira Notificação enviada por esta comissão para prefeitura, um funcionário da prefeitura de Paripiranga responsável pelo setor de convênios do município o Sr. Lucas Araújo, nos ligou e solicitou informações a respeito do referido convênio e enviou a prestação de contas que após análise permaneceu com pendências. A comissão entrou em contato e o mesmo informou que após eleição do pleito municipal de 2020, o atual prefeito o demitiu, e que não fazia mais parte do quadro funcional do município e que não tinha mais acesso ao setor, então solicitamos a ele para nos direcionar para dar seguimento ao envio de documentos pertinentes a prestação de contas que se encontram com pendências, porém o mesmo ficou de retornar e não conseguimos e mais contatos.

Em 05/04/2021, a Comissão deu como encerrada a Tomada de Contas Especial, concluindo o Relatório Final dando como não sanada, permanecendo com pendências a prestação de contas da 3ª(última) parcela do referido convênio.

Vale salientar que em 25/05/2021, o município de Paripiranga solicitou através do Ofício nº 094/21, endereçado a Diretor Geral da Sudesb o Sr. Vicente José de Lima Neto um prezo por mais 30(trinta) dias, para apresentação de documentos referente à prestação de contas e foi acatado conforme portaria nº 058/21 e publicado no DOE em 05/06/21.

Em 22/06/21, o município encaminhou o Ofício nº199/21, e Ofício nº 097/21, de prestação de contas e em seguida encaminhada para o setor de Controle de Convênios (CCTL) da Sudesb, que após analise o mesmo permaneceu com pendências. Em 28/07/21 **Após a análise da documentação encaminhada para compor o processo Sei nº 069.1473.2020.0001250-49, referente à prestação de contas da 3ª e última parcela do convênio n.º 007/2018, firmado entre a Sudesb e o Município de Paripiranga, visando a “reforma do Estádio Municipal José Gaiola Filho - Gaiolão” segue as pendências verificadas:**

### 3.1 Situação averiguada em relação à execução da Obra

A Comissão foi informada através da Diretoria de obras da Sudesb que a obra se encontrava com 100% concluída, conforme os laudos de vistoria técnica (anexo) realizada pela Coordenação de Obras e laudo emitidos.

### 3.2 Oitiva do Prefeito

Em virtude da pandemia e do decreto governamental da covid-19, não foi possível fazer visita técnica ao município, considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; considerando também o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

### 4. PARECER FINAL

A Tomada de Contas Especial busca o resguardo da integridade dos recursos públicos, visando apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, constatando a sua existência. Além disso, visa também recomendar aos gestores públicos providências a serem adotadas para se evitar a ocorrência de novo fato similar.

Damos por concluída a presente Tomada de Contas, com a juntada ao presente processo da documentação apresentada, averiguando a execução de 100% do objeto do convênio. Percebe-se que a vigência inicial foi em 21/04/2018 e para o encerramento do convênio após várias prorrogações 11/05/2020 decorreu-se; 1.088 dias, cujo cronograma físico financeiro para a realização integral do mesmo era de 180 (cento e oitenta) dias, descumpriu, portanto, o art. 185, IV, da Lei nº 9.433/05:

Art. 185. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

**IV** - incorrer em inexecução de contrato;

Diante do exposto, finalizamos a instauração da tomada de contas, onde após a realização dos procedimentos legais adotados e apuração dos fatos, podemos constatar que não houve indícios de danos ao erário, uma vez que a Prefeitura Municipal de Paripiranga-Ba efetivou todas as obrigações assumidas no acordo ajustado. Após varias cobranças por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial. O município encaminhou documentos pertinentes às pendências da 3ª(última) parcela, ficando o mesmo apenas pendente de um documento conforme a última Notificação da CCTL, aonde; após análise **da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Paripiranga, foi verificado que não houve dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, tendo em vista que a pendência existente refere-se à ausência do relatório GFIP/SEFIP da competência 10/2019 com a matrícula CEI da obra, o qual só pode ser emitido pela empresa executora. Vale salientar que a guia foi paga, porém com o CNPJ se faz necessário o encaminhamento do relatório para verificar o recolhimento com a matrícula CEI da obra do referido convênio. Sendo assim, entende-se que a falta do documento é de natureza formal e que não resulta em dano ao erário.**

Por tanto pôde-se perceber que não houve danos ao erário, tendo em vista, que a 3ª (última) parcela da prestação de contas foi sanada sem pendências.

No entanto conforme parecer técnico em (anexo) da Coordenação de Controle de Convênios da Sudesb (CCTL), as documentações pendentes não implica em dano ao erário.

Por fim, segue o feito para emissão do Parecer da Procuradoria Jurídica da Sudesb, com base no Parágrafo único do art. 8º da Resolução TCE nº 144/2013, acerca dos fatos apurados e medidas a serem adotadas, sempre que aplicáveis ou disponíveis.

**Salvador, 06 de agosto de 2021.**

*Adriano da Silva*

*Presidente*

*Hélio Ferraro Mendonça*

**Membro**

*Fernando Ferreira do Oliveira Junior*

*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva, Assistente Administrativo**, em 06/08/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira De Oliveira Junior, Assessor Administrativo**, em 06/08/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Ferraro Mendonça, Coordenador II**, em 06/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00033983712** e o código CRC **0F5AA6A4**.

### **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LARISSA CARREGOSA DE CARVALHO SANTANA  
ASSISTENTE DA GEPRO - Assinado em 17/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G3MZUZODKW